



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019 / 2024.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA 2ª COPA DE MARCHA E POEIRÃO DE DOM VIÇOSO-MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

CONTRATADA: Rodrigo Bittencourt Ferreira 04786796611 (Arena Marchador Rodrigoinho Eventos), inscrita no CNPJ sob o nº 33.897.569/0001-50, com sede na Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 386, CEP 37.470-000, Centro, em São Lourenço, MG, neste ato representada pelo titular, Sr. **Rodrigo Bittencourt Ferreira**, brasileiro, microempresário, portador do CPF 047.867.966-11 e RG nº MG-10.594.887, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 015/2024 - Dispensa nº 007/2024 e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços para a organização e coordenação da 2ª Copa de Marcha e Poeirão de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada terá as seguintes atribuições abaixo:

- 1 – Coordenação do trabalho em pista;
- 2 – Responsabilizar-se pela contratação do Juiz de Prova;
- 3 – Responsabilizar -se pela contratação de Jurado Oficial do quadro da Abccmm para os dois dias de evento e Técnico de Pista Oficial do quadro da Abccmm; Veterinário credenciado no IMA para os dois dias de evento;
- 4 – Responsabilizar-se pelas premiações (faixa para o Campeão, Reservado campeão e Primeiro campeão / troféu para o Campeão e o Reservado campeão);
- 5 – Premiação em dinheiro para o campeão de todas as categorias do Poeirão, e para o Campeão dos Campeões, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) por categoria e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Campeão dos Campeões;
- 8 - Profissional para regularização junto ao CBM, pagamento de taxas e projetos
- 9 – Responsabilizar-se pela Divulgação do evento;

O Município ficará responsável:

- 1 – Pelo palco;
- 2 – Limpeza da área do evento
- 3 – Ambulância e enfermagem

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1 – O evento deverá acontecer nos dias 13 e 14 de abril de 2024 e o prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente Contrato Administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.2 – O pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, após a realização do evento, com apresentação de Nota Fiscal.

4.3 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.5 – Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas- CNDT.

4.6 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.9.2.13.695.009.2.0056 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço objeto do contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – As alterações do contrato dar-se-ão nos termos dos artigos 124 ao 136, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

8.2 - De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.2.1 – De acordo o § 1º do art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3 – De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.4 - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.4.1 - A extinção mencionada no item 8.4, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

8.5 – Com base no inciso II do art. 111 da nova Lei de Licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.6 - De acordo o art. 131 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Advertência - com base no § 2º do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21, será aplicada~~ exclusivamente pela infração administrativa prevista no ~~inciso I do caput do art. 155 desta Lei,~~ quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 - Multa; com base no § 3º, inciso II do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21,~~ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculada na forma do edital ou do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no ~~art. 155 da mesma Lei.~~

9.4 - Impedimento de licitar e contratar – com base no § 4º, ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21,~~ será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos ~~incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei,~~ quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – com base no § 5º A sanção prevista no inciso IV do ~~caput do artigo 156, da lei 14.133/21,~~ será aplicada ao responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6 - À CONTRATADA com base no § 1º art 156 da lei nº 14.133/2021, sobre aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7- A sanção estabelecida no item 6.5 e de acordo o § 6º a sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art 156 da Lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8 – Com base no § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos itens 6.2, 6.4 e 6.5 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.3.

9.9 – De acordo o § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - Conforme o § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus Representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VIÇOSO, 25 de Março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

PELA CONTRATANTE: _____

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Rodrigo Bittencourt Ferreira 04786796611
CNPJ nº 33.897.569/0001-50

TESTEMUNHAS: _____
